LEI MUNICIPLAL N°. 356 de 20 de maio de 2013.

RECONHECE ÁREA COMO PERTENCENTE AO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Narcélio Alves Pereira, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que lhe confere o § 2º, art. 221, da Resolução nº 05/1997 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pingo D’Água, Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica reconhecida como pertencente ao perímetro urbano da cidade de Pingo D’Água, a área descrita no art.2º desta lei e com as seguintes características:

a) LOCAL: FAZENDA  PINGO D’ÁGUA 04

b)  REGIÃO:PONTE QUEIMADA

c) MUNICÍPIO: PINGO D’ÁGUA

d) COMARCA: DE CARATINGA

e) ÁREA TOTAL: 3.3845 HÁ.

f) ÁREA RECONHECIDA COMO PERÍMETRO URBANO PELO CAPUT DESDE ARTIGO: 3.3845 há

g) PROPIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA DA ROCHA

Art.2º- A área referida no artigo anterior possui a seguinte descrição de perímetro: Partindo do perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.816.577,2959m e E 771.840,9917m; cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pingo D'água, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°01'46" e 75, 940 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.816.514,3174m e E 771.883,4241m;  83°58'19" e 74,423 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.816.522,1330m e E 771.957,4357m;  cerca; deste, segue confrontando com Udson Batista Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias:  169°34'19" e 83,071 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.816.440,4336m e E 771.972,4718m;  183°10'08" e 46,851 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.816.393,6541m e E 771.969,8819m;  197°03'13" e 43,082 m até o vértice 06, de

coordenadas N 7.816.352,4668m e E 771.957,2475m;  cerca; deste, segue confrontando com Roque Duarte Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias:  290°59'10" e 121,959 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.816.396,1458m e E 771.843,3782m;  299°10'05" e 195,175 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.816.491,2690m e E 771.672,9530m;  cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pingo D'água, com os seguintes azimutes e distâncias:  71°43'58" e 36,653 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.816.502,7578m e E 771.707,7587m;  74°36'14" e 31,855 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.816.511,2150m e E 771.738,4701m;  63°19'12" e 21,908 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.816.521,0516m e E 771.758,0452m;  329°59'59" e 12,084 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.816.531,5167m e E 771.752,0031m;   62°46'37" e 100,074 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a  presente lei em vigor na data de sua publicação.

                                          Pingo D’Água, 20 de maio de 2013

**Vereador Narcélio Alves Pereira**

**Presidente da Câmara Municipal**